

Projeto de Lei nº 30/2023

Institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Itaúna e dá outras providências

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Itaúna, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I - Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II - Criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênio com o Estado e a União;
- III - Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA;
- IV - Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V - Realizar debates sobre TEA, em caráter multiprofissional;
- VI - Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como diagnóstico do grau do TEA, a qualificação, e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

Art. 4º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala de sessões, 14 de Março de 2023.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vice-presidente do Poder Legislativo Itauanense

JUSTIFICATIVA

Encaminho para a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Itaúna.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição com a qual o indivíduo conviverá por toda a sua vida e que lhe impactará de diferentes formas a depender do seu meio social. Em muitos casos, por apresentarem variações de dependência, precisam de auxílio em atividades da vida diária por longos períodos ou de maneira permanente.

Os objetivos do programa pretendido pela Lei consistem no desenvolvimento de método para a obtenção de dados que possam contribuir com políticas públicas em benefício das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista, como o diagnóstico do seu grau, a identificação da quantidade, da qualificação e do perfil socioeconômico dessas pessoas.

A obtenção dos dados pretendidos não precisa se dar de porta em porta, mediante a visita de um agente público em todas as residências de Itaúna. Poderá ser colocado em prática, por exemplo, via cadastramento dos próprios interessados junto ao órgão que vier a ser designado para tanto, inclusive de forma eletrônica/pela internet, com aproveitamento de pessoal e ferramentas já existentes ou não, bem como através de convênios do Município com o Estado e a União.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das sessões, 14 de Março de 2023.

Alexandre Campos

Vice-presidente do Poder Legislativo

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente do Poder Legislativo

Márcia Cristina Silva Santos

Secretária do Poder Legislativo

Ana Carolina Silva Faria

Vereadora

Antônio de Miranda Silva

Vereador

Antônio José de Faria Júnior

Vereador

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho

Vereador

Edênia Ribeiro Alcântara

Vereadora

Ener Batista Morais Moreira

Vereador

Giordane Alberto Carvalho

Vereador

Gleison Fernandes de Faria

Vereador

Gustavo Dornas Barbosa

Vereador

Joselito Gonçalves Morais

Vereador

Kaio Augusto H. A. Guimarães

Vereador

Lacimar Cezário da Silva

Vereador

Leonardo Alves dos Santos

Vereador

Silvano Gomes Pinheiro

Vereador